



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 505 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.**

“Autoriza a criação e exploração de bolsões turísticos”.

Autoria: Vereador - Valmir Gonçalves

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** - É autorizada a criação e exploração de Bolsões Turísticos em todo Município, desde que autorizado pelo Executivo.

**Parágrafo 1º** - Os Bolsões ora autorizados consistem em estruturas de turismo destinadas a atender ao chamado “Turismo de um dia”.

**Parágrafo 2º** - Fica limitado ao máximo de 03 ( três ) o número de bolsões turísticos a serem implantados em todo o Município.

**Parágrafo 3º** - Independente do número de Bolsões turísticos a serem implantados, a somatória total de ônibus autorizados para a totalidade desses Bolsões, não poderá ultrapassar a 90 ( noventa ).

**Art.2º** - Os Bolsões conterão, no mínimo:

- I - lanchonete e restaurante, dentro dos padrões de construção e higiene determinados pelos órgãos competentes;
- II - duchas;
- III - sanitários providos de sistemas não poluentes conforme normas da CETESB;
- IV - estacionamento próprio para os ônibus de turismo;
- V - sala para primeiros socorros;
- VI - 10% (dez por cento) do total da área destinada ao Bolsão Turístico, reservada para a implantação de área verde;
- VII - área total não inferior a 1.200m<sup>2</sup> ( um mil e duzentos metros quadrados ).



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**Art.3º** - Do alvará autorizado constará, de acordo com a estrutura oferecida, o número de coletivos permitido, que deverá ser rigorosamente observado.

**Parágrafo Único** - O Bolsão Turístico somente poderá funcionar com o alvará definitivo oferecido pela Prefeitura Municipal e depois de aprovado em todos os órgãos públicos pertinentes.

**Art.4º** - É vedada a implantação de Bolsões em áreas publicas, por particulares.

**Art.5º** - Fica terminantemente proibida a criação, construção e exploração de Bolsões Turísticos na orla da praia ou em outras zonas do município, consideradas turísticas - residências já construídos.

**Art.6º** - A Secretaria Municipal de Turismo é facultado a divulgação dos pontos turísticos, pitorescos e eventos culturais, esportivos e outros no interior dos Bolsões.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento, suplementados se necessário.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de setembro de 1995.

  
**José Sidney Trombini**  
**Prefeito Municipal**